



# SUMÁRIO

- LEI Nº 22/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO DE BARRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 21/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS – E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NA FORMA DO QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022."



### Lei



**LEI Nº 22/2022 de 13 de dezembro de 2022.**

*“Dispõe sobre a denominação de Praça no Povoado de Barro Branco, no município de Presidente Dutra – BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Denominada oficialmente **PRAÇA PAULO GOMES MATUTINO**, a antiga Praça do Comércio do Povoado de Barro Branco, nesta cidade de Presidente Dutra - BA.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Dutra – BA, 13 de dezembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Rua Valter Barreto, nº 01* – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



### Lei



**LEI Nº 21/2022 de 12 de dezembro de 2022.**

*“Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS – e de agentes de combate às endemias – ACE, na forma do que dispõe a emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS e pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE, do município de Presidente Dutra – BA não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, sendo assegurado o pagamento das demais vantagens previstas na legislação municipal ou em outras normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do que dispõe o caput fica condicionado ao repasse financeiro por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Emenda Constitucional 120/2022, ficando o município autorizado a antecipar o novo piso mediante a utilização de recursos do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Os Recursos Financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



comunitárias de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal e dos repasses efetuados pela União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar orçamentário, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Dutra – BA, 12 de dezembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal